

PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 072/2016

- 1. Trata-se de pedido formulado à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, número SIC em epígrafe, no qual se solicitam informações sobre o cancelamento de reclamação elaborada no Portal do Consumidor.
- 2. O órgão demandado classificou o pedido de acesso como impertinente por se tratar de manifestação de livre expressão, reclamação ou sugestão, explicando, já em via recursal de sua alçada, que o sítio eletrônico do Portal do Consumidor é de competência e gerência da Secretaria Nacional do Consumidor (fls.12/14). Por meio de correio eletrônico, o cidadão indicou a existência de Termo de Cooperação mantido entre PROCON e SENACON, questionando se tal Termo obrigaria o ente público demando a diligenciar em busca das informações pleiteadas.
- 3. Instado a solucionar a dúvida, o órgão recorrido manifestou-se ofertando ao recorrente as respostas para os três pedidos de acesso interpostos em cada um dos Protocolos SIC(fls.37/46). O interessado foi comunicado, mas não se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação da demanda (fls.34).Não há que se falar, pois, em negativa de acesso à informação, considerando o oferecimento das respostas aos questionamentos do cidadão, após diálogo mantido entre esta Ouvidoria Geral e o ente público acionado.
- 4. Assim, tendo em vista a satisfação da demanda, mantendo-se inerte o recorrente, após cientificado, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 11 da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
- 5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de março de 2016.



Resp. pelo Expediente da Ouvidoria Geral do Estado

FPRM